

Procuradoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N. 22/2021-CCMA/PGE

TERMO ADITIVO N.01/2022-PGE/CCMA

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 01.409.580/0001-38, neste ato representado pelo Procurador do Estado, **PAULO ANDRÉ TEIXEIRA HURBANO**, OAB/GO n. 40.228, por intermédio do **COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS**, CNPJ n. 33.638.099/0001-00, neste ato representado pelo seu Comandante-Geral, **Coronel QOC BM 01.400 WASHINGTON LUIZ VAZ JÚNIOR**, doravante denominado COMPROMISSÁRIO; de outro lado, **BRAMARLOG ARMAZEM E LOGÍSTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n. 30.248.760/0001-83, neste ato representada por sua sócia administradora, **SAMARITANA PEREIRA ALVES**, CPF n.030.007.891-97 assistida por sua Procuradora constituída com poderes especiais, **CLÁUDIA VECCI DE MENEZES**, OAB/GO n. 39.998, doravante denominado COMPROMITENTE; com fundamento no artigo 5º, *caput*, III e §6º, Lei federal n. 7.347/1985; artigo 26, Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro; artigos 3º, §2º e 174, III, Código de Processo Civil/2015; Lei estadual n. 15.802/2006; Norma Técnica n. 01/2019, Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar; artigo 6º, VI, Lei Complementar estadual n. 144/2018; artigo 38-A, Lei Complementar estadual n. 58/2006; bem como o que consta no Processo SEI n. 202100011027539, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO N. 22/2021-CCMA/PGE**, na **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL – CCMA**, mediante a observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo de ajustamento de conduta tem por objeto a regularização do imóvel sob a responsabilidade do COMPROMITENTE, edificado à Avenida Gentil Goiano Brasil, Qd.: 001 Lt.: Lote 18E, Galpão 1 : Parque Industrial Vice-Presidente José Alencar , Aparecida de Goiânia - GO; com área total construída de 2.330,47m², com vistas à estabelecer garantias de preservação da vida em caso de incêndio e pânico.

1.2. O presente termo destina-se a prover a edificação, objeto da cláusula anterior, dos meios exigíveis pela Lei nº 15.802, de 11 de setembro de 2006, que institui o Código Estadual de Segurança contra Incêndio e Pânico.

1.3. Conforme Norma Técnica 01, são previstas os seguintes sistemas de proteção contra incêndio para esta edificação, considerando a atual ocupação:

1. Acesso de viatura do Corpo de Bombeiros

2. Segurança estrutural ;
3. Controle de materiais e acabamento;
4. Brigada de incêndio
5. Compartimentação Horizontal;
6. Alarme de incêndio;
7. Sinalização de emergência;
8. Iluminação de emergência;
9. Extintores;
10. Hidrantes e mangotinhos;
11. Saídas de emergência;
12. SPDA Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas;
13. Hidrante Urbano;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Resolvem as partes alterar a Cláusula Segunda do **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N. 22/2021-CCMA/PGE**, a fim de fixar novo prazo para a regularização dos itens constantes no cronograma, bem como para as novas exigências, conforme projeto aprovado:

N.	EXIGÊNCIAS (CONFORME RELATÓRIO DE INSPEÇÃO)	PRAZO PARA CUMPRIMENTO (EM MESES)	DATA LIMITE DE VERIFICAÇÃO/VISTORIA
01	Implementar medidas alternativas;	imediate	07/01/2023
02	Instalar a compartimentação horizontal da parte administrava (portas corta fogo e fechamento das janelas localizadas na parede de compartimentação);	01 mês	07/02/2023
03	Abrir saída de emergência conforme projeto aprovado;	01 mês	07/02/2023
04	Complementar sistema de alarme (acrescentar acionador manual e sirene);	02 meses	07/03/2023
05	Complementar sistema de hidrantes (acrescentar um hidrante, instalar uma bomba a combustão com potência igual a da bomba elétrica já instalada e substituir as mangueiras de 40mm por 65mm);	03 meses	07/04/2023
06	Vistoria Final para emissão do CERCON.	03 meses	07/04/2023

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. Permanecem inalteradas as demais disposições do **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N. 22/2021-CCMA/PGE**, ficando em pleno vigor até a data de 07/04/2023.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

4.1. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, como único e competente, para dirimir quaisquer conflitos que, porventura, venham a ocorrer entre as partes.

E, por estarem justos e compromissados, firmam o presente.

Goiânia, 27 de dezembro de 2022.

Paulo André Teixeira Hurbano
Procurador Setorial da Secretaria de Estado da Segurança Pública
OAB/GO n. 40.228
(Assinatura Eletrônica)

Coronel BM Washington Luiz Vaz Júnior
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros
(Assinatura Eletrônica)

Samaritana Pereira Alves
Bramarlog Armazém e Logística LTDA
Sócia Administradora

Cláudia Vecci de Menezes
Procuradora – Bramarlog Armazém e Logística LTDA
OAB/GO n. 39.998

Giorgia Kristiny dos Santos Adad
Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual
OAB/GO n. 65.155
(Assinatura Eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **GIORGIA KRISTINY DOS SANTOS ADAD, Procurador (a) do Estado**, em 27/12/2022, às 14:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ANDRE TEIXEIRA HURBANO, Procurador (a) do Estado**, em 28/12/2022, às 15:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIZ VAZ JUNIOR, Comandante-Geral**, em 29/12/2022, às 09:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000036536816** e o código CRC **73CAEB74**.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA
TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130 - (62)3253-8500.



Referência: Processo nº 202100011027539



SEI 000036536816

